



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 103

Lapa, 02 de Fevereiro de 2011.

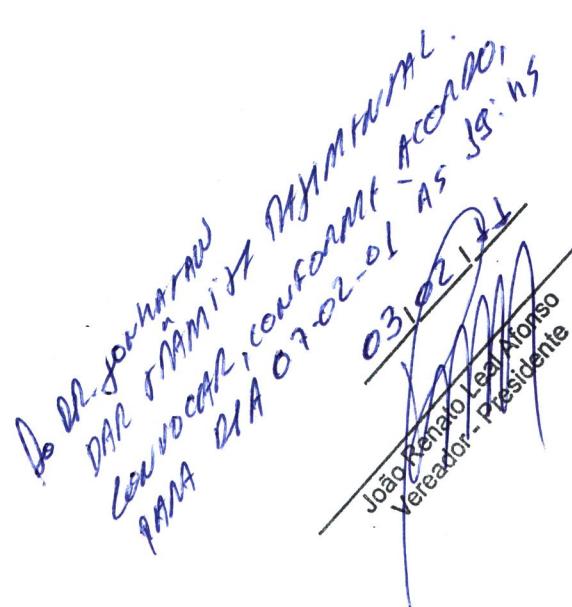
Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 11/2011, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal


De Dr. Senhoras
DAR 11/2011
convocar a conformar
PARA 07.02.2011
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente
03.02.2011

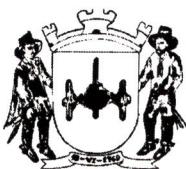
Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 79 / 2011

02/02/2011 - 16:34


Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



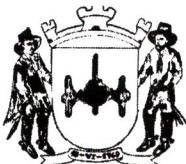
PROJETO DE LEI Nº 11, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, Inciso III e §1º da Lei Municipal nº 2460, de 24 de Maio de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA , com sede na Localidade de Mariental, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 12.613.484/0001-23, uma área de 312.059,40 m² ou seja "12 alqueires 35 litros e 484,40 m², objeto da matrícula nº 24.622, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR, dentro das seguintes divisas e confrontações:

" Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas N: 7154436.194 e E: 627067.828 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr), que está localizada na margem direita da Estrada Municipal que dá acesso ao terreno, na confrontação com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio; Desta segue pela Estrada Municipal, confrontando com a Área -B- de propriedade do Município da Lapa com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 268°25'12" e a distância de 40.85 metros até a estaca 1; azimute de 272°06'04" e a distância de 31.46 metros até a estaca 2; azimute de 276°28'59" e a distância de 16.50 metros até a estaca 3; azimute de 281°56'00" e a distância de 19.61 metros até a estaca 4; azimute de 288°27'02" e a distância de 17.95 metros até a estaca 5; azimute de 299°26'15" e a distância de 103.29 metros até a estaca 6; azimute de 296°53'50" e a distância de 54.20 metros até a estaca 7; azimute de 296°28'22" e a distância de 70.29 metros até a estaca 8; azimute de 298°17'03" e a distância de 38.29 metros até a estaca 9; azimute de 305°19'53" e a distância de 28.47 metros até a estaca 10 e azimute de 301°35'15" e a distância de 75.90 metros até a estaca 11; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade do Município da Lapa com o azimute de 31°02'49" e a distância de 627.70 metros até a estaca 12 (marco inominado), na beira do Arroio da divisa; faz canto sendo o percurso pelo Arroio da divisa, patenteado nos seguintes característicos: E12 = M a M24 na direção SE, M24 a M23 na direção NE; M23 a M19 na direção SE; e deste segue na direção NE até o M18; Deste segue confrontando com a faixa da extinta Rede Ferroviária Federal, sentido Balsa Nova a Lapa com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 205°49'24" e a distância de 14.70 metros até a estaca 61; azimute de 205°36'38" e a distância de 24.15 metros até a estaca 62; azimute de 205°34'06" e a distância de 20.46 metros até a estaca 63; azimute de 205°24'47" e a distância de 24.51 metros até a estaca 64; azimute de 205°05'11" e a distância de 12.27 metros até a estaca 65; azimute de 204°19'24" e a distância de 8.02 metros até a estaca 66; azimute de 203°36'27" e a distância de 8.71 metros até a estaca 67; azimute de 201°57'05" e a distância de 7.51 metros até a estaca 68; azimute de 201°02'57" e a distância de 8.71 metros até a estaca 69; azimute de 200°13'05" e a distância de 4.00 metros até a estaca 70; azimute de 198°51'25" e a distância de 6.21 metros até a estaca 71; azimute de 197°22'46" e a distância de 6.40 metros até a estaca 72; azimute de 196°34'04" e a distância de 7.23 metros até a estaca 73; azimute de 194°55'08" e a distância de 7.23 metros até a estaca 74; azimute de 195°02'47" e a distância de 5.71 metros até a estaca 75; azimute de 193°05'13" e a distância de 8.66 metros até a estaca 76; azimute de 190°30'38" e a distância de 7.33 metros até a estaca 77; azimute de 190°26'05" e a distância de 7.62 metros até a estaca 78; azimute de 187°52'08" e a distância de 11.24 metros até a estaca 79; azimute de 186°42'26" e a distância de 9.55 metros até a estaca 80; azimute de 184°44'48" e a distância de 11.99 metros até a estaca 81; azimute de 181°58'17" e a distância de 19.28 metros até a estaca 82; azimute de 178°50'49" e a distância de 17.27 metros até a estaca 83; azimute de 176°45'16" e a distância de 14.94 metros até a estaca 84 e azimute de 173°25'00" e a distância de 10.88 metros até a estaca 85; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 206°30'02" e a distância de



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



135.97 metros até a estaca 86; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terzinha Magalhães Riceto com o azimute de 205°07'12" e a distância de 44.57 metros até a estaca 87; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 205°38'12" e a distância de 27.76 metros até a estaca 88; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 205°58'07" e a distância de 27.10 metros até a estaca 89; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 187°20'49" e a distância de 61.73 metros até a estaca 90; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 184°55'17" e a distância de 18.17 metros até a estaca 91; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 185°43'22" e a distância de 41.00 metros até a estaca 92; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio com o azimute de 189°16'09" e a distância de 47.34 metros até a estaca 93; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio com o azimute de 225°27'19" e a distância de 41.89 metros até a estaca 94; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio com o azimute de 230°53'30" e a distância de 47.67 metros até a estaca 95; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio com o azimute de 228°20'27" e a distância de 27.12 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro."

Parágrafo Único - Objetiva a doação ora autorizada, possibilitar à donatária implantar uma empresa para industrialização, comercialização, importação e exportação de biocombustíveis, e que irá, com suas atividades, proporcionar benefícios de interesse público, inclusive gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população lapeana.

Art. 2º - Constituem-se encargos da donatária:

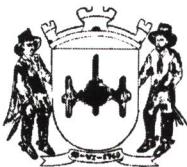
I – gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município da Lapa;

II – a proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo, com anuênciia do Poder Legislativo; e

III – cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos.

Parágrafo Único – Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 3º - O não cumprimento, pela empresa donatária, dos encargos de que trata esta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura do instrumento de doação, ensejará a reversão ao Município da sua propriedade, sem qualquer ônus para o doador.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único - Caso a reversão seja comprometida em razão de credor hipotecário de primeiro grau, ou de interesse do Município, este poderá pleitear, da donatária ou de quem de direito, indenização relativa ao valor de mercado da nua propriedade do imóvel à época da reversão, bem como indenização relativa a todos os investimentos feitos pelo Município em razão da presente doação e a partir do efetivo desembolso, devidamente atualizados monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

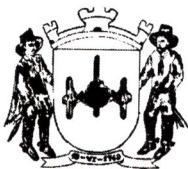
Art. 4º - Nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 2460, de Maio de 2010, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando esclarecido que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 02 de Fevereiro de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 11/2011, que: "Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências".

Através da Lei Municipal nº 2460, de 24 de Maio de 2010, foi instituído o Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços da Lapa/PR, com a finalidade de incentivar o desenvolvimento econômico e a geração de empregos e renda, através da instalação, ampliação, melhoramento ou reativação de atividades empresariais neste Município.

A empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA está implantando em nosso Município uma unidade industrial com a finalidade de produzir biodiesel a partir de oleaginosas (soja) produzidas na região, gerando aumento da oferta de empregos e da arrecadação de impostos em nosso Município, assim como o fomento da economia local, tanto no que tange a prestação de serviços quanto o que tange a agricultura ou mesmo o comércio em geral.

Contudo, a referida empresa, está pleiteando financiamento para a implantação da unidade industrial, e se deparou com uma exigência, no sentido de que o imóvel, onde será instalada a indústria, deve ser de sua propriedade, devendo encaminhar os documentos comprobatórios de propriedade ou, o presente Projeto de Lei aprovado, ao Banco BNDES até a data de 10 de fevereiro de 2011.

Dessa forma, tendo em vista que o objetivo da administração pública é incentivar a instalação de empresas e indústrias, gerando receitas e empregos, fica justificada a doação do imóvel em questão à referida empresa.

Assim, o Poder Executivo elaborou o presente Projeto de Lei, de acordo com a legislação aplicável à espécie, visando efetuar a doação e conseqüentemente concretizar o pretendido incentivo, bem como atender a uma causa de relevante interesse público.

Isto posto, requer-se ao Poder Legislativo que aprecie e aprove o incluso Projeto de Lei, em caráter extraordinário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Fevereiro de 2011.


Paulo César Fiales Furiati
Prefeito Municipal

Domingas Paraná Baggio com o azimute de 230°53'30" e a distância de 47.67 metros até a estaca 95; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio com o azimute de 228°20'27" e a distância de 27.12 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro. Cadastrado no INCRA sob nº.950.076.429.929-4 com A.T de 90,6000ha e codificado na Receita Federal sob nº.1.632.294-0 com a A.T. de 90,6ha. **Observação**: homologado por este Ofício, cujos característicos e confrontações supra, foram extraídos dos referidos autos e neles inseridos de mapa e memorial descritivo. **PROPRIETÁRIO**:- **MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº.87, nesta cidade inserita no CNPJ nº.76.020.452/0001-05. **REGISTRO ANTERIOR**:- R.32 da matrícula nº.11.495, ficha 01/07, do Livro nº.02 de Registro Geral deste Ofício, e ainda Averbação nº.33 feita na referida matrícula. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2.011. O **OFICIAL**:- (Antonio Claret Bueno).



22 Februar 11
Wolfgang





MEMORIAL DESCRIPTIVO

ÁREA -A-

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA

IMÓVEL: Um terreno com a área total de 312.059,40 m² ou seja "12 alqueires 35 litros e 484,40 m²".

SITUADO NO LUGAR DENOMINADO: SAMPAIO

MUNICÍPIO: LAPA U.F: PR

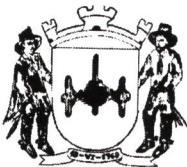
Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas N: 7154436.194 e E: 627067.828 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGR), que está localizada na margem direita da Estrada Municipal que dá acesso ao terreno, na confrontação com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio; Desta segue pela Estrada Municipal, confrontando com a Área -B- de propriedade do Município da Lapa com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 268°25'12" e a distância de 40.85 metros até a estaca 1; azimute de 272°06'04" e a distância de 31.46 metros até a estaca 2; azimute de 276°28'59" e a distância de 16.50 metros até a estaca 3; azimute de 281°56'00" e a distância de 19.61 metros até a estaca 4; azimute de 288°27'02" e a distância de 17.95 metros até a estaca 5; azimute de 299°26'15" e a distância de 103.29 metros até a estaca 6; azimute de 296°53'50" e a distância de 54.20 metros até a estaca 7; azimute de 296°28'22" e a distância de 70.29 metros até a estaca 8; azimute de 298°17'03" e a distância de 38.29 metros até a estaca 9; azimute de 305°19'53" e a distância de 28.47 metros até a estaca 10 e azimute de 301°35'15" e a distância de 75.90 metros até a estaca 11; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade do Município da Lapa com o azimute de 31°02'49" e a distância de 627.70 metros até a estaca 12 (marco inominado), na beira do Arroio da divisa; faz canto sendo o percurso pelo Arroio da divisa, patenteado nos seguintes característicos: E12 = M a M24 na direção SE, M24 a M23 na direção NE; M23 a M19 na direção SE; e deste segue na direção NE até o M18; Deste segue confrontando com a faixa da extinta Rede Ferroviária Federal, sentido Balsa Nova a Lapa com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 205°49'24" e a distância de 14.70 metros até a estaca 61; azimute de 205°36'38" e a distância de 24.15 metros até a estaca 62; azimute de 205°34'06" e a distância de 20.46 metros até a estaca 63; azimute de 205°24'47" e a distância de 24.51 metros até a estaca 64; azimute de 205°05'11" e a distância de 12.27 metros até a estaca 65; azimute de 204°19'24" e a distância de 8.02 metros até a estaca 66; azimute de 203°36'27" e a distância de 8.71 metros até a estaca 67; azimute de 201°57'05" e a distância de 7.51 metros até a estaca 68; azimute de 201°02'57" e a distância de 8.71 metros até a estaca 69; azimute de 200°13'05" e a distância de 4.00 metros até a estaca 70;



azimute de 198°51'25" e a distância de 6.21 metros até a estaca 71; azimute de 197°22'46" e a distância de 6.40 metros até a estaca 72; azimute de 196°34'04" e a distância de 7.23 metros até a estaca 73; azimute de 194°55'08" e a distância de 7.23 metros até a estaca 74; azimute de 195°02'47" e a distância de 5.71 metros até a estaca 75; azimute de 193°05'13" e a distância de 8.66 metros até a estaca 76; azimute de 190°30'38" e a distância de 7.33 metros até a estaca 77; azimute de 190°26'05" e a distância de 7.62 metros até a estaca 78; azimute de 187°52'08" e a distância de 11.24 metros até a estaca 79; azimute de 186°42'26" e a distância de 9.55 metros até a estaca 80; azimute de 184°44'48" e a distância de 11.99 metros até a estaca 81; azimute de 181°58'17" e a distância de 19.28 metros até a estaca 82; azimute de 178°50'49" e a distância de 17.27 metros até a estaca 83; azimute de 176°45'16" e a distância de 14.94 metros até a estaca 84 e azimute de 173°25'00" e a distância de 10.88 metros até a estaca 85; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 206°30'02" e a distância de 135.97 metros até a estaca 86; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 205°07'12" e a distância de 44.57 metros até a estaca 87; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 205°38'12" e a distância de 27.76 metros até a estaca 88; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 205°58'07" e a distância de 27.10 metros até a estaca 89; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 187°20'49" e a distância de 61.73 metros até a estaca 90; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 184°55'17" e a distância de 18.17 metros até a estaca 91; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 185°43'22" e a distância de 41.00 metros até a estaca 92; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio com o azimute de 189°16'09" e a distância de 47.34 metros até a estaca 93; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio com o azimute de 225°27'19" e a distância de 41.89 metros até a estaca 94; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio com o azimute de 230°53'30" e a distância de 47.67 metros até a estaca 95; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio com o azimute de 228°20'27" e a distância de 27.12 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro.

Lapa, 28 de Agosto de 2010.

Márcio Roberto Schefer
Téc. Agrícola - CREA PR-3438/T



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício n° 104

Lapa-PR, 02 de Fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho por meio deste, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 69, inciso IX, combinada com o que determina o artigo 36, inciso I, e ainda artigo 84, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Vereadores para que se reúna em sessão extraordinária em dia e horário a ser determinado por essa Presidência, para apreciação do Projeto de Lei nº 011, de 02 de Fevereiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências.

A empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA está implantando em nosso Município uma unidade industrial com a finalidade de produzir biodiesel a partir de oleaginosas (soja) produzidas na região, gerando aumento da oferta de empregos e da arrecadação de impostos em nosso Município, assim como o fomento da economia local, tanto no que tange a prestação de serviços quanto o que tange a agricultura ou mesmo o comércio em geral.

Tal convocação extraordinária se faz necessária tendo em vista que a referida empresa está pleiteando financiamento para a implantação da unidade industrial, e se deparou com uma exigência, no sentido de que o imóvel, onde será instalada a indústria, deve ser de sua propriedade, devendo encaminhar os documentos comprobatórios de propriedade ou, o presente Projeto de Lei aprovado, ao Banco BNDES até a data de 10 de fevereiro de 2011.

X

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 80 / 2011

02/02/2011 - 16:37

Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Assim, resta plenamente justificada a importância da convocação que ora se faz, para o menor tempo regimental possível, sendo que se requer a Vossa Excelência a gentileza de cumprir com o que determina o artigo 84, § 2º, do Regimento Interno de Casa, no sentido de dar ciência aos Vereadores desta convocação, por meio de comunicação pessoal e escrita.

Ao ensejo envio a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Fevereiro de 2011.

Paulo César Flátes Furiati
Prefeito Municipal

Lapa -Pr, 02 de fevereiro de 2011



Ofício nº 06/2011

Prezado senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta casa o protocolo de intenções firmado entre a POTENCIAL BIODIESEL e o Estado do Paraná por meio do seu Governador Carlos Alberto Richa a fim da instalação de uma usina de biodiesel na Lapa.

Segue em anexo o Protocolo de Intenções e um CD contendo as plantas digitalizadas da indústria em Autocad., isto para que os senhores vereadores tenham o máximo de informações para uma apreciação ampla da presente situação.

Aguardo a vossa apreciação e me coloco a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que necessário sejam.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 86 / 2011

03/02/2011 - 14:22


Responsável: VAN

João Vidal Baggio Neto
Diretor de Indústria e Comércio

Ao Ilmo. Sr.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

DD Presidente da Câmara Municipal da Lapa

Lapa - Pr

*MANUA
Anexar ao protocolo
cópia dos vereadores
03/02/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente*



- MINUTA -

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Que entre si celebram o Estado do Paraná, o Município da Lapa e a Empresa Potencial Biodiesel Ltda. com o objetivo de implantação de uma unidade industrial para produção de biodiesel, conforme adiante especificado.

O Estado do Paraná, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Carlos Alberto Richa, e pelos Senhores Secretários de Estado Ricardo Barros, da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul, Luiz Carlos Hauly, da Fazenda, José Richa Filho, dos Transportes, e Cesar Silvestri, do Desenvolvimento Urbano; o Município da Lapa, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Cesar Fiates Furiatti, e a Empresa Potencial Biodiesel Ltda., neste ato representada por seu dirigente responsável Senhor Arnoldo Hammerschmidt,

Considerando:

- a) a extraordinária aptidão agrícola do Paraná, segundo maior produtor nacional de grãos, dos quais são produzidos óleos vegetais, e detentor de grandes rebanhos de animais de corte, de cuja industrialização resultam resíduos gordurosos;
- b) que do tratamento industrial destes insumos pode ser obtido o biodiesel, combustível de elevado interesse da sociedade por suas características de menor dano ambiental e de maior sustentabilidade da produção;
- c) que a produção de biodiesel, além da geração de empregos diretos e indiretos, propicia a mobilização de um contingente expressivo de pequenos produtores rurais, contribuindo para a fixação do homem no campo e melhoria das suas condições de renda e portanto de vida;
- d) o interesse do Estado do Paraná na interiorização industrial, aliviando as pressões e demandas inerentes às grandes concentrações humanas, de forma a permitir melhor equalização na distribuição das riquezas produzidas;



- e) que o Município da Lapa e seu entorno oferece condições sócio-econômicas propícias e favoráveis a sediar empreendimentos de produção de biodiesel;
- f) que a Empresa Potencial Petróleo Ltda., líder do grupo empreendedor do projeto da unidade de produção de biodiesel, é empresa genuinamente paranaense, classificada entre as maiores distribuidoras regionais de combustíveis líquidos do País, com uma rede de postos de combustíveis superior a 160, e em expansão, daí decorrendo seu interesse no segmento de biodiesel;
- g) que as operações da Potencial Petróleo Ltda., e a qualidade da sua linha de produtos, com marca própria, obtiveram a certificação ISO 9001/2000,

Resolvem celebrar

o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com a finalidade de definir e articular ações do Governo do Estado do Paraná, da Prefeitura Municipal da Lapa e da Empresa Potencial Biodiesel Ltda., de forma a permitir a instalação e operação de uma unidade industrial para produção de biodiesel, com as características adiante definidas, no citado município.

Para consecução do objetivo proposto no presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** ficam as partes signatárias responsáveis pelas seguintes ações:

- 1) O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul – SEIM, prestará os apoios institucionais que lhe forem possíveis nas tratativas para obtenção das licenças ambientais, outorga para captação de água e análise do projeto para obtenção de financiamento, bem como disponibilização de energia elétrica dentro dos prazos necessários para o início e andamento das obras de implantação.
- 2) O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, assegura ao Projeto objeto deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** a aplicação dos seguintes incentivos fiscais:
 - suspensão do pagamento do ICMS devido na operação de importação de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente, com desembaraço alfandegário no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê por desembarque nos portos de Paranaguá e Antonina, pelos aeroportos paranaenses ou pela via rodoviária, devendo o estabelecimento debitar-se em 1/48 avos do total do valor do imposto devido e creditar-se de igual fração;



- suspensão do pagamento do ICMS devido em eventuais importações de matérias-primas, insumos, produtos intermediários e material de embalagem e outros materiais, com desembarço alfandegário no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê por desembarque nos portos de Paranaguá e Antonina, pelos aeroportos paranaenses ou pela via rodoviária;
- diferimento do ICMS devido nas operações internas de aquisição de matérias-primas, insumos, produtos intermediários e material de embalagem, utilizados na produção de mercadorias que industrialize;
- diferimento do ICMS devido nas operações internas de aquisição de matérias-primas, insumos, produtos intermediários e material de embalagem, utilizados na produção de mercadorias que industrialize destinados à exportação;
- diferimento do ICMS devido nas operações internas de aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente;
- diferimento do pagamento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas aquisições em outras unidades da federação de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente, de modo que possa debitarse do ICMS em 1/48 avos e creditar-se simultaneamente, nos termos do Decreto 1.980/2007;
- equalização de carga tributária de ICMS na hipótese de, para os mesmos produtos industrializados pela Empresa Potencial Biodiesel Ltda., haver tratamento fiscal favorecido para empreendimentos localizados em outra Unidade da Federação (Lei 10.689/1993);
- garantia de utilização do crédito presumido de 8% (oito por cento) pela Potencial Biodiesel Ltda., acrescentando-se portanto mais 2% sobre o crédito atualmente previsto no Anexo III, item 5-B do RICMS/PR, mesmo que futuramente seja reduzido ou revogado, durante o período de vigência do presente Acordo, garantida também a utilização de porcentual maior, caso venha a ser elevado, sobre o valor de todas as suas operações internas e interestaduais com biodiesel;
- Ao projeto objeto deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** é assegurado o enquadramento no Programa Bom Emprego, nos termos do Decreto 6363/2010, para o parcelamento de 90% (noventa por cento) do ICMS incremental e o diferimento de 100% do ICMS da energia elétrica.
- Os incentivos fiscais aqui definidos serão válidos pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir do inicio da implantação do projeto, inclusive a fase pré-operacional.



3) O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes - SETR, e do seu Departamento de Estradas de Rodagem – DER, prestará os auxílios necessários para início das providências para elaboração do projeto básico da pavimentação, incluindo estimativa de custos do projeto executivo e da execução da obra.

4) O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, e de sua vinculada Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, executará o projeto básico da pavimentação, com apoio da SETR / DER, e licitará a obra com recursos do seu orçamento. A pavimentação completa do acesso compreendido entre a planta industrial aqui referida e a BR 476 – Rodovia do Xisto (Trevo da Lapa) deverá ser executada e finalizada pelo Estado no prazo de 14 (quatorze) meses a contar da assinatura do presente Protocolo de Intenções, para atender as necessidades estruturais e de transporte, inclusive na fase de implantação que se iniciará imediatamente.

5) À Prefeitura do Município da Lapa compete a execução das seguintes ações:

- doação de um terreno, para implantação da indústria, com área aproximada de 350.000 m² (trezentos e cinqüenta mil metros quadrados), com possibilidade de acesso à rede ferroviária;

- apoio direto, inclusive do maquinário que tiver disponível, para a terraplanagem e/ou preparação do terreno em referência.

- auxiliar as Secretarias de Estado envolvidas nas ações preconizadas neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, no cumprimento das ditas ações, notadamente no que tange à pavimentação da rodovia de acesso ao terreno onde será implantada a indústria.

6) A Empresa Potencial Biodiesel Ltda. em contrapartida aos benefícios fiscais e tributários e demais favorecimentos explicitados neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, compromete-se a implantar no terreno cedido pela Prefeitura do Município da Lapa, um complexo industrial destinado à produção de biodiesel, com as características e complexidades a seguir summarizadas:

- será implantada, num prazo aproximado de 18 (dezoito) meses, a unidade de produção de biodiesel a partir da conversão 140 (cento e quarenta) mil toneladas de óleos vegetais e gorduras animais, da qual resultará a produção de 160 (cento e sessenta) milhões de litros de biodiesel por ano, além de outros subprodutos (borra de neutralização e glicerina);



- serão convertidos R\$ 88,5 (oitenta e oito vírgula cinco) milhões de reais, com a criação de 120 (cento e vinte) empregos diretos;

- a Potencial Biodiesel Ltda. compromete-se a adquirir óleo vegetal produzidos preferencialmente a partir da soja produzida por pequenos produtores (agricultura familiar), conforme estabelecido nos programas do Governo Federal;

- a Potencial Biodiesel Ltda. compromete-se a selecionar e utilizar tecnologias que apresentem os melhores resultados, seja quanto aos rendimentos, consumos e qualidade dos produtos.

E por estarem justas e acertadas, as Partes firmam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em 3 (três) vias de igual conteúdo e teor.

Curitiba,

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado do Paraná

PAULO CESAR FIATES FURIATTI
Prefeito Municipal da Lapa

ARNOLDO HAMMERSCHMIDT
Potencial Indústria e Comércio de Biodiesel Ltda.

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, do
Comércio e Assuntos do Mercosul -
SEIM

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda –
SEFA

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário de Estado dos Transportes -
SETR

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Urbano – SEDU



ANTEPROJETO DE LEI N° 11/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 02/02/2011.

Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 03/02/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 03/02 /2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



ANTEPROJETO DE LEI N° 11/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 02/02/2011.

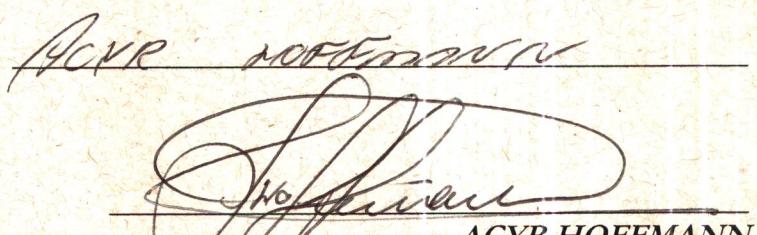
Apresentado em Expediente do Dia ___/___/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador Wilmar José Henning, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ___/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 03/02/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 03/02/2011


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



ANTEPROJETO DE LEI N° 11/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 02/02/2011.

Apresentado em Expediente do Dia ___/___/2011.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 03/02/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 03 02 2011

WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRUX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI N° 11/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 02/02/2011.

Apresentado em Expediente do Dia ___/___/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ___/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

WILMAR JOSÉ HORNING

Em 03/02 2011

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 03/02 2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 09/2011

Ref. Projeto de Lei nº 011/2011

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona e dá outras providencias.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 011, de 02 de fevereiro de 2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Autorização ao Poder Executivo a doar com encargos, imóvel que menciona e dá outras providencias.

Que, o donatário é a empresa Potencial Biodiesel Ltda, com sede na localidade de Mariental, neste Município, inscrita no CNPJ nº 12.613.484/0001-23.

Pelo respectivo Projeto, tem-se que a área que se pretende doar é a descrita na Matrícula de nº 24.622 do Cartório de Registro de Imóveis deste Município, contendo uma área de 312.059,40m², ou seja, 12 alqueires, 35 litros e 484,40m², cujas divisas e confrontações estão descritas no artigo primeiro do respectivo Projeto.

Que, referido imóvel pertence ao Município da Lapa, conforme faz prova cópia da matricula em anexo.

O imóvel a ser doado, segundo parágrafo único do artigo primeiro será utilizado para implantação de uma empresa para industrialização, comercialização, importação e exportação de biocombustíveis, e que irá, com suas atividades, proporcionar benefícios de interesse público, inclusive gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população lapiana.



Pelo seu artigo 3º, o Projeto estabelece que o não cumprimento pela empresa donatária dos encargos de que trata esta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura do instrumento de doação, ensejara a reversão ao Município da nua propriedade, sem qualquer ônus para o doador, permitindo, portanto que o donatário ofereça o referido imóvel como garantia de financiamento.

Por fim, informa-se que todos os custos referentes à referida doação correrão às custas do donatário.

Anexou-se cópia do Protocolo de Intenções firmado entre a empresa Potencial Biodiesel, Estado do Paraná e o Município da Lapa.

Sobre doações diz o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal que:

“Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens”.

Em especial ao tema, reza o artigo 13º da Lei Orgânica que:

“O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.”

Em assim sendo, não há no presente Projeto qualquer irregularidade de ordem jurídica/legal que possa impedir sua apreciação pelo Douto Plenário.

É o parecer. SMJ.

Lapa, 04 de fevereiro de 2011.


Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 011/2011

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 011/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização ao Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providencias.

Que, o donatário é a empresa Potencial Biodiesel Ltda, com sede na localidade de Mariental, neste Município, inscrita no CNPJ nº 12.613.484/0001-23.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelo respectivo Projeto, tem-se que a área que se pretende doar é a descrita na Matrícula de nº 24.622 do Cartório de Registro de Imóveis deste Município, contendo uma área de 312.059,40m², ou seja, 12 alqueires, 35 litros e 484,40m², cujas divisas e confrontações estão descritas no artigo primeiro do respectivo Projeto.

Que, referido imóvel pertence ao Município da Lapa, conforme faz prova cópia da matrícula em anexo.

O imóvel a ser doado, segundo parágrafo único do artigo primeiro será utilizado para implantação de uma empresa para industrialização, comercialização, importação e exportação de biocombustíveis, e que irá, com suas atividades, proporcionar benefícios de interesse público, inclusive gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população lapiana.

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para suplementar o orçamento do exercício de 2011, em especial efetuar Pavimentação Urbana em concreto betuminoso usinado à quente em diversas Ruas da cidade conforme já especificado no Projeto de Lei nº 100/10, já apreciado por este Poder Legislativo.

Pelo seu artigo 3º, o Projeto estabelece que o não cumprimento pela empresa donatária dos encargos de que trata esta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura do instrumento de doação, ensejara a reversão ao Município da sua propriedade, sem qualquer ônus para o doador, permitindo, portanto que o donatário ofereça o referido imóvel como garantia de financiamento.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Por fim, informa-se que todos os custos referentes à referida doação correrão às custas do donatário.

Anexou-se cópia do Protocolo de Intenções firmado entre a empresa Potencial Biodiesel, Estado do Paraná e o Município da Lapa.

Sobre doações diz o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal que:

“Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens”.

Em especial ao tema, reza o artigo 13º da Lei Orgânica que:

“ O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.”



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 07 de fevereiro de 2010.



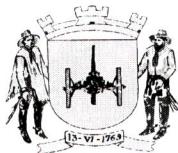
Acyr Hoffmann
Relator



Wilmar José Horning
Membro



José Francisco Hoffmann
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 011/2011

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 011/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização ao Poder Executivo a doar com encargos, imóvel que menciona e dá outras providencias.

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido projeto visa o incentivo a instalação de empresas e industrias, gerando receitas e empregos, sendo esta uma causa de relevante interesse público.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

O imóvel a ser doado, segundo parágrafo único do artigo primeiro será utilizado para implantação de uma empresa para industrialização, comercialização, importação e exportação de biocombustíveis, e que irá, com suas atividades, proporcionar benefícios de interesse público.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 07 de fevereiro de 2011.


Wilmar José Horning
Relator


João C. Leonardi Filho
Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro



PROJETO DE LEI N° 010/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, Inciso III e §1º da Lei Municipal nº 2460, de 24 de Maio de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA, com sede na Localidade de Mariental, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 12.613.484/0001-23, uma área de 312.059,40 m² ou seja "12 alqueires 35 litros e 484,40 m², objeto da matrícula nº 24.622, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR, dentro das seguintes divisas e confrontações:

" Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas N: 7154436.194 e E: 627067.828 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr), que está localizada na margem direita da Estrada Municipal que dá acesso ao terreno, na confrontação com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio; Desta segue pela Estrada Municipal, confrontando com a Área -B- de propriedade do Município da Lapa com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 268°25'12" e a distância de 40.85 metros até a estaca 1; azimute de 272°06'04" e a distância de 31.46 metros até a estaca 2; azimute de 276°28'59" e a distância de 16.50 metros até a estaca 3; azimute de 281°56'00" e a distância de 19.61 metros até a estaca 4; azimute de 288°27'02" e a distância de 17.95 metros até a estaca 5; azimute de 299°26'15" e a distância de 103.29 metros até a estaca 6; azimute de 296°53'50" e a distância de 54.20 metros até a estaca 7; azimute de 296°28'22" e a distância de 70.29 metros até a estaca 8; azimute de 298°17'03" e a distância de 38.29 metros até a estaca 9; azimute de 305°19'53" e a distância de 28.47 metros até a estaca 10 e azimute de 301°35'15" e a distância de 75.90 metros até a estaca 11; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade do Município da Lapa com o azimute de 31°02'49" e a distância de 627.70 metros até a estaca 12 (marco inominado), na beira do Arroio da divisa; faz canto sendo o percurso pelo Arroio da divisa, patenteado nos seguintes característicos: E12 = M a M24 na direção SE, M24 a M23 na direção NE; M23 a M19 na direção SE; e deste segue na direção NE até o M18; Deste segue confrontando com a faixa da extinta Rede Ferroviária Federal, sentido Balsa Nova a Lapa com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 205°49'24" e a distância de 14.70 metros até a estaca 61; azimute de 205°36'38" e a distância de 24.15 metros até a estaca 62; azimute de 205°34'06" e a distância de 20.46 metros até a estaca 63; azimute de 205°24'47" e a distância de 24.51 metros até a estaca 64; azimute de 205°05'11" e a distância de 12.27 metros até a estaca 65; azimute de 204°19'24" e a distância de 8.02 metros até a estaca 66; azimute de 203°36'27" e a distância de 8.71 metros até a estaca 67; azimute de 201°57'05" e a distância de 7.51 metros até a estaca 68; azimute de 201°02'57" e a distância de 8.71 metros até a estaca 69; azimute de 200°13'05" e a distância de 4.00 metros até a estaca 70; azimute de 198°51'25" e a distância de 6.21 metros até a estaca 71; azimute de 197°22'46" e a distância de 6.40 metros até a estaca 72; azimute de 196°34'04" e a distância de 7.23 metros até a estaca 73; azimute de 194°55'08" e a distância de 7.23 metros até a estaca 74; azimute de 195°02'47" e a distância de 5.71 metros até a estaca 75; azimute de 193°05'13" e a distância



de 8.66 metros até a estaca 76; azimute de 190°30'38" e a distância de 7.33 metros até a estaca 77; azimute de 190°26'05" e a distância de 7.62 metros até a estaca 78; azimute de 187°52'08" e a distância de 11.24 metros até a estaca 79; azimute de 186°42'26" e a distância de 9.55 metros até a estaca 80; azimute de 184°44'48" e a distância de 11.99 metros até a estaca 81; azimute de 181°58'17" e a distância de 19.28 metros até a estaca 82; azimute de 178°50'49" e a distância de 17.27 metros até a estaca 83; azimute de 176°45'16" e a distância de 14.94 metros até a estaca 84 e azimute de 173°25'00" e a distância de 10.88 metros até a estaca 85; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 206°30'02" e a distância de 135.97 metros até a estaca 86; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 205°07'12" e a distância de 44.57 metros até a estaca 87; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 205°38'12" e a distância de 27.76 metros até a estaca 88; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 205°58'07" e a distância de 27.10 metros até a estaca 89; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 187°20'49" e a distância de 61.73 metros até a estaca 90; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 184°55'17" e a distância de 18.17 metros até a estaca 91; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 185°43'22" e a distância de 41.00 metros até a estaca 92; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio com o azimute de 189°16'09" e a distância de 47.34 metros até a estaca 93; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio com o azimute de 225°27'19" e a distância de 41.89 metros até a estaca 94; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio com o azimute de 230°53'30" e a distância de 47.67 metros até a estaca 95; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio com o azimute de 228°20'27" e a distância de 27.12 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro."

Parágrafo Único - Objetiva a doação ora autorizada, possibilitar à donatária implantar uma empresa para industrialização, comercialização, importação e exportação de biocombustíveis, e que irá, com suas atividades, proporcionar benefícios de interesse público, inclusive gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população lapeana.

Art.2º - Constituem-se encargos da donatária:

I – gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município da Lapa;

II – a proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo; e

III – cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos.



Parágrafo Único - Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 3º - O não cumprimento, pela empresa donatária, dos encargos de que trata esta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura do instrumento de doação, ensejará a reversão ao Município da nua propriedade, sem qualquer ônus para o doador.

Parágrafo Único - Caso a reversão seja comprometida em razão de credor hipotecário de primeiro grau, ou de interesse do Município, este poderá pleitear, da donatária ou de quem de direito, indenização relativa ao valor de mercado da nua propriedade do imóvel à época da reversão, bem como indenização relativa a todos os investimentos feitos pelo Município em razão da presente doação e a partir do efetivo desembolso, devidamente atualizados monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 4º - Nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 2460, de Maio de 2010, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando esclarecido que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

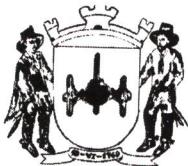
Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 07 de fevereiro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSE HORNING
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

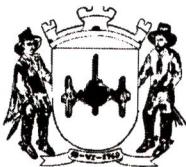
LEI Nº 2554, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, Inciso III e §1º da Lei Municipal nº 2460, de 24 de Maio de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA , com sede na Localidade de Mariental, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 12.613.484/0001-23, uma área de 312.059,40 m² ou seja "12 alqueires 35 litros e 484,40 m², objeto da matrícula nº 24.622, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR, dentro das seguintes divisas e confrontações:

" Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas N: 7154436.194 e E: 627067.828 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr), que está localizada na margem direita da Estrada Municipal que dá acesso ao terreno, na confrontação com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio; Desta segue pela Estrada Municipal, confrontando com a Área -B- de propriedade do Município da Lapa com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 268°25'12" e a distância de 40.85 metros até a estaca 1; azimute de 272°06'04" e a distância de 31.46 metros até a estaca 2; azimute de 276°28'59" e a distância de 16.50 metros até a estaca 3; azimute de 281°56'00" e a distância de 19.61 metros até a estaca 4; azimute de 288°27'02" e a distância de 17.95 metros até a estaca 5; azimute de 299°26'15" e a distância de 103.29 metros até a estaca 6; azimute de 296°53'50" e a distância de 54.20 metros até a estaca 7; azimute de 296°28'22" e a distância de 70.29 metros até a estaca 8; azimute de 298°17'03" e a distância de 38.29 metros até a estaca 9; azimute de 305°19'53" e a distância de 28.47 metros até a estaca 10 e azimute de 301°35'15" e a distância de 75.90 metros até a estaca 11; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade do Município da Lapa com o azimute de 31°02'49" e a distância de 627.70 metros até a estaca 12 (marco inominado), na beira do Arroio da divisa; faz canto sendo o percurso pelo Arroio da divisa, patenteado nos seguintes característicos: E12 = M a M24 na direção SE, M24 a M23 na direção NE; M23 a M19 na direção SE; e deste segue na direção NE até o M18; Deste segue confrontando com a faixa da extinta Rede Ferroviária Federal, sentido Balsa Nova a Lapa com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 205°49'24" e a distância de 14.70 metros até a estaca 61; azimute de 205°36'38" e a distância de 24.15 metros até a estaca 62; azimute de 205°34'06" e a distância de 20.46 metros até a estaca 63; azimute de 205°24'47" e a distância de 24.51 metros até a estaca 64; azimute de 205°05'11" e a distância de 12.27 metros até a estaca 65; azimute de 204°19'24" e a distância de 8.02 metros até a estaca 66; azimute de 203°36'27" e a distância de 8.71 metros até a estaca 67; azimute de 201°57'05" e a distância de 7.51 metros até a estaca 68; azimute de 201°02'57" e a distância de 8.71 metros até a estaca 69; azimute de 200°13'05" e a distância de 4.00 metros até a estaca 70; azimute de 198°51'25" e a distância de 6.21 metros até a estaca 71; azimute de 197°22'46" e a distância de 6.40 metros até a estaca 72; azimute de 196°34'04" e a distância de 7.23 metros até a estaca 73; azimute de 194°55'08" e a distância de 7.23 metros até a estaca 74; azimute de 195°02'47" e a distância de 5.71 metros até a estaca 75; azimute de 193°05'13" e a distância de 8.66 metros até a estaca 76; azimute de 190°30'38" e a distância de 7.33 metros até a estaca 77; azimute de 190°26'05" e a distância de 7.62 metros até a estaca 78; azimute de 187°52'08" e a distância de 11.24 metros até a estaca 79; azimute de 186°42'26" e a distância de 9.55 metros até a estaca 80; azimute de 184°44'48" e a distância de 11.99 metros até a estaca 81; azimute de 181°58'17" e a distância de 19.28 metros até a estaca 82; azimute de 178°50'49" e a distância de 17.27 metros até a estaca 83; azimute de 176°45'16" e a distância de 14.94 metros até a estaca 84 e azimute de 173°25'00" e a distância de 10.88 metros até a estaca 85; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 206°30'02" e a distância de 135.97 metros até a estaca 86; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2554, DE 08.02.11

...02

Riceto e Sirlei Terzinha Magalhães Riceto com o azimute de 205°07'12" e a distância de 44.57 metros até a estaca 87; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 205°38'12" e a distância de 27.76 metros até a estaca 88; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 205°58'07" e a distância de 27.10 metros até a estaca 89; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 187°20'49" e a distância de 61.73 metros até a estaca 90; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 184°55'17" e a distância de 18.17 metros até a estaca 91; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nilson Riceto e Sirlei Terezinha Magalhães Riceto com o azimute de 185°43'22" e a distância de 41.00 metros até a estaca 92; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio com o azimute de 189°16'09" e a distância de 47.34 metros até a estaca 93; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio com o azimute de 225°27'19" e a distância de 41.89 metros até a estaca 94; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio com o azimute de 230°53'30" e a distância de 47.67 metros até a estaca 95; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio com o azimute de 228°20'27" e a distância de 27.12 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro."

Parágrafo Único - Objetiva a doação ora autorizada, possibilitar à donatária implantar uma empresa para industrialização, comercialização, importação e exportação de biocombustíveis, e que irá, com suas atividades, proporcionar benefícios de interesse público, inclusive gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população lapeana.

Art. 2º - Constituem-se encargos da donatária:

I – gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município da Lapa;

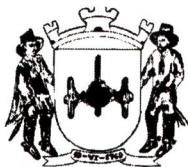
II – a proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo, com anuênciia do Poder Legislativo; e

III – cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos.

Parágrafo Único – Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 3º - O não cumprimento, pela empresa donatária, dos encargos de que trata esta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura do instrumento de doação, ensejará a reversão ao Município da nua propriedade, sem qualquer ônus para o doador.

7



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2554, DE 08.02.11

...03

Parágrafo Único - Caso a reversão seja comprometida em razão de credor hipotecário de primeiro grau, ou de interesse do Município, este poderá pleitear, da donatária ou de quem de direito, indenização relativa ao valor de mercado da nua propriedade do imóvel à época da reversão, bem como indenização relativa a todos os investimentos feitos pelo Município em razão da presente doação e a partir do efetivo desembolso, devidamente atualizados monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 4º - Nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 2460, de Maio de 2010, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando esclarecido que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 08 de Fevereiro de 2011.


Paulo César Fiales Furiati
Prefeito Municipal